



000007

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**DECRETO N°. 013/2026 – GP**

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR  
CHUVAS INTENSAS – COBRADE:  
1.3.2.1.4, NÍVEL II, CONFORME  
PORTARIA N° 260 e 3.646/MDR.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
BAIAO, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

**CONSIDERANDO:**

**I – O período do inverno amazônico de fevereiro de 2026 até o dia atual, ao qual tem sido gradualmente muito rigoroso em nossa região, com Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4, nível II (conforme Portaria N° 260, de 2 de fevereiro de 2022), com registro de várias ocorrências nesse período. Segundo os Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN e Boletins emitidos pela Defesa Civil Estadual, no período em questão, foi registrado o acúmulo elevado de chuvas. Ao qual assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como, devido à força das águas, enxurradas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas e não costumam ser afetadas pelas regulares cheias dos rios. As fortes chuvas ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município. As fortes chuvas de forma gradual e constante ocasionam diversos problemas, trazendo prejuízos ao município.**

Essas adversidades de forma constante nesse período, estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando erosões nas principais vicinais e atolamentos de veículos de carga, coletivos e particulares. O aumento do volume das águas está danificando pontes, bueiros, pontilhões, além de provocar erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades e atoleiros, impedindo a circulação de veículos e pessoas. Houve

---

End.: Palacete Fernando Guillon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000008

sérios danos e significativos prejuízos tanto para o setor público, como o privado durante esse período.

II- Que em decorrência dos eventos adversos contínuos, contabilizamos até o momento mais de 4 pontes danificadas, várias ruas da sede do município com sistema de drenagens comprometidas (Avenida Levindo Rocha, Avenida Getúlio Vargas, Travessa Deodoro De Mendonça, Travessa Santa Ana, Travessa Irmã Lima, Rua Rui Barbosa, Rua Poeirão, Rua São Jorge, Trav. Samuel Beinchimol Perímetro Julio Brito até a gruta, Rua Grande Da Brasília, Trav. Ita Carvalho, Rua São Raimundo Bairro Marambaia, Dorlivan De Brito, Rua João Moreira, Jofrei Dos Santos, Trav. João Vicente Medeiros, Trav. Padre Thiago, Rua Dr. Bena Santana, Trav. Rildo Barroso, Trav. Maria Ferreira, Rua Isidoro Braga), 5 escadarias danificadas, trapiches danificados, **com diversas pessoas atingidas diretamente, além de registros de desabrigados e desalojados (em sua maioria ribeirinhos de baixa renda) conforme relatórios da Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social**, diversas pessoas com problemas de locomoção na zona rural, das quais muitos são de comunidades quilombolas, e aproximadamente 6 km de trechos de estradas danificadas e vicinais intrafegáveis com diversos problemas de erosão e atoleiros, inclusive algumas até submersas. Bem como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas às residências, colocando a estrutura dessas construções em risco. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III- Que, conforme já relatado acima, ocorreram vários e sérios acidentes, dentre os quais ocorrências com motos, carros e caminhões no período relatado. As vias de tráfego foram seriamente comprometidas com alagamento de vários trechos de vias impedindo a trafegabilidade e a locomoção. Ainda, houve a contaminação de poços, devido ao volume e forças das águas que chegaram a invadir e transbordar as fossas sépticas. Ocasionalmente muitos danos e prejuízos aos cidadãos.

IV – Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2026 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V – Que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrade: 1.3.2.1.4, nível II, **conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022**, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

000010

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos durante a vigência deste decreto..

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 04 dias do mês de março de 2026.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital por  
FILHO:42579040200 LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
Prefeito Municipal